

RECEBIMENTO

Aos 30 de 06 de 03

Recebo estes autos na Secretaria da
3ª Vara de F.C. do Síndico

O(A) Escrivão(a): PIA

Aos 04 de JUNTA DA de 2003
junto a estes autos filho
077 820 petição que se segue
O(A) Escrivão(a): ⊙



ALMIR AFONSO BARBOSA

Advogado – OAB-MG-56.277

Av. Augusto de Lima, 1800, sala 806, fone (31)3295-5516 Barro Preto, Belo Horizonte, CEP. 30190-916



Exm^o. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3^a Vara de Falências e Concordatas de Belo Horizonte – MG.

ALMIR AFONSO BARBOSA, na qualidade de síndico nos autos falimentares de POSTO BACANA LTDA, processo de nº. 002400.079.298-6, vem respeitosamente na presença de V. Exa., dizer que as pessoas incorporadas como falidos pela decisão de fls. 321, WANDER VILARINHO BRAGA e CARLOS RENATO VAZ HERNGER não foram encontrados para dar cumprimento ao art. 34, do Decreto-Lei nº. 7.661/45, embora tenha utilizado as vias legais para esse fim, quando por último recorreu através do edital (fls. 379 e 381/382), e o prazo fixado transcorreu “*in albis*”. Opina pela expedição do mandado de prisão de ambos.

A outra pessoa que incorporou no rol dos falidos, VIVIANE CHIRISTINA SALVADO prestou informação fantasiosa à Receita Federal (fls.353), quando confrontada com a Certidão do Oficial de Justiça (fls. 389), estando desta forma, opina que ela seja intimada por edital para comparecer em Juízo para prestar as declarações do art. 34 da Lei citada.

J. esta.

P. Deferimento.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2003.

Almir Afonso Barbosa

OAB/MG-56.277

JUIZ DE DIREITO FORUM LAF 077820 27/JUN/03 16:42

